



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Saquarema - RJ.

RESOLUÇÃO Nº. 2061 /2018.

“Dispõe sobre a criação da Câmara Mirim no Município de Saquarema - RJ”.

A Presidente da Câmara Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Saquarema, Estado do Estado do Rio de Janeiro, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Saquarema;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Saquarema e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de Saquarema que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Saquarema - RJ.

Art. 3º - A "Câmara Mirim" será composta por 13 (treze) Vereadores Mirins, sendo 03 (três) vagas reservadas a alunos do 6º ano, 04 (quatro) vagas reservadas a alunos do 7º ano, 03 (três) vagas reservadas a alunos do 8º ano, o 9º ano será reservado 3 (três) vagas e, respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos do ensino fundamental do Município de Saquarema, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados do 6º ao 9º ano do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos do Município de Saquarema.

§ 2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 12 anos e máxima de 16 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados do 6º ao 9º ano do ensino fundamental dos estabelecimentos de Ensino Público de Saquarema.

§ 3º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º Caberá a Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 4º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de abril.

Parágrafo único – O vereador-mirim exercerá mandato de um ano.

Art. 5º - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão permanente representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

Art. 6º - Serão considerados eleitos 13 (treze) alunos titulares e 13 (treze) alunos suplentes.

§ 1º Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na última semana do mês de abril.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Saquarema - RJ.

§ 2º A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 7º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições de indicações que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade saquaremense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá de modelos de proposições de indicações para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições de indicações e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

§ 3º A comissão permanente disposto no Art.5º desta lei, será quem devesse analisar as proposições de indicações e encaminha-las para um vereador da casa legislativa, para então assina-la.

Art. 8º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Saquarema.

Parágrafo único – A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

Art. 9º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10 - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Saquarema, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Saquarema - RJ.

Parágrafo único – Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 22 de março de 2018.


Adriana Maria da Conceição Pereira
Presidente


Roger Carvalho de Almeida
Vice-Presidente


Elísia Rangel de Freitas
1º Secretária


Roberto Carlos Reis de Melo
2ª Secretário